DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 10
Chamamento Público - Inexigibilidade 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo
CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 3.990 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Altera o art. 4º da Lei nº 3.944, de 24 de abril de 2026, para fixar em 28 de dezembro de 2026 o termo final, improrrogável, do Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026"

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa, em caráter improrrogável, o termo final do Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, instituído pela Lei nº 3.944, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 3.944, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *- O Programa vigorará até 28 de dezembro de 2026, data-limite improrrogável para a formalização da adesão e para o pagamento integral de que trata o art. 3º."*

*"**Parágrafo Único** - Não será admitida guia com vencimento posterior à data prevista no caput, considerando-se ineficaz a adesão sem o correspondente pagamento". (NR)*

Art. 3º - Ficam mantidos os benefícios, os débitos abrangidos, o marco temporal dos fatos geradores e a exigência de pagamento integral e à vista do valor principal atualizado e da correção monetária, previstos na Lei nº 3.944, de 2026, cujo art. 8º se aplica integralmente ao período fixado por esta Lei.

Art. 4º - Permanecem válidas e regidas pela Lei nº 3.944, de 2026, as adesões formalizadas com fundamento no Decreto nº 7.199, de 24 de julho de 2026.

Art. 5º - Se esta Lei for publicada após 25 de outubro de 2026, o prazo de adesão será reaberto a partir da publicação desta Lei, até 28 de dezembro de 2026, vedados efeitos retroativos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal –
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo
Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 3.991 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R$ 649.069,53 (seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), a serem cobertos com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, com saldos disponíveis em contas bancárias vinculadas da educação, e dá outras providências"

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**, no valor total de **R$ 649.069,53** (seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2023 Ensino Fundamental

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 285.000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 235.530,58

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 288.000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 98.468,17
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 05 ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Função: 12 Educação
SubFunção: 363 ENSINO PROFISSIONAL
Programa: 0012 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
Projeto/Atividade: 2031 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte Grupo: 96 OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 100.040 GERAL - Convênios/Entidades/Fundos
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 315.070,78

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R$ 649.069,53

Art. 2º – Os créditos adicionais especiais abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de convênio firmado com o SENAI e de repasses federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, observada a destinação específica de cada recurso, **conforme demonstrativos, declarações e documentação comprobatória que instruem o Protocolo nº 4063/2026 e constam do respectivo processo administrativo**.

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO.....R$ 649.069,53

Art. 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
II – superávit financeiro, a diferença positiva apurada em balanço patrimonial entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, considerada a disponibilidade de recursos não comprometidos;
III – recursos vinculados, os valores de destinação específica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, demonstrados na documentação que instrui o Protocolo nº 4063/2026.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal –
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 3.992 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R$ 1.077.436,12 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), a serem cobertos com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados da educação, e dá outras providências"

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no valor total de **R$ 1.077.436,12** (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2023 Ensino Fundamental

Fonte Grupo: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de aplicação: 261.000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 703.325,44

Fonte Grupo: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de aplicação: 282.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 299.344,68

Fonte Grupo: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Código de aplicação: 285.000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 74.766,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 1.077.436,12

Art. 2º – Os créditos adicionais suplementares abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da Quota Municipal do Salário-Educação – QMSE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, observada a destinação específica de cada recurso, **conforme demonstrativos, declarações e documentação comprobatória que instruem o Protocolo nº 4065/2026 e constam do respectivo processo administrativo**.

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO.....R$ 1.077.436,12

Art. 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – recursos vinculados, os valores de destinação específica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, demonstrados na documentação que instrui o Protocolo nº 4065/2026.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- Prefeito Municipal –
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:

INEXIGIBILIDADE 034/2026 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: **HOSPITAL SÃO MARCOS "HSM"**
CNPJ: 50.730.902/0001-51
Endereço: Rua Sebastião Antônio Muniz, nº 164, bairro: Centro, Morro Agudo - SP, CEP: 14.640-444

Objeto: Custeio para a manutenção das atividades do Hospital São Marcos, compreendendo o pagamento de utilidades públicas (energia elétrica), locação de enxoval, aquisição de material médico-hospitalar (oxigênio), medicamentos (alteplase) e contratação de serviços de terceiros, visando a continuidade da prestação de serviços de saúde de média complexidade.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 034/2026 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Fundamento Legal: Art. 29 e Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público baseia-se na origem dos recursos provenientes de Emenda Impositiva, conforme previsão no Artigo 29 da Lei 13.019/2016. Além disso, trata-se de parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal 3.974 de 18 de agosto de 2026, que identifica expressamente a entidade beneficiária Hospital São Marcos "HSM", nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo - SP, 19 de novembro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal